



NOTA TÉCNICA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 2026091501-IN

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Análise da viabilidade jurídica e técnica da **AQUISIÇÃO DA OBRA “MEMÓRIAS INTERROMPIDAS: TESTEMUNHOS DO SERTÃO QUE VIROU MAR”**, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO COMO MATERIAL PARADIDÁTICO COMPLEMENTAR PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E À COMPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, COM CONTEÚDO RELACIONADO À HISTÓRIA DE JAGUARIBARA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

II – DA FINALIDADE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por finalidade **consolidar a análise técnica dos elementos que instruem o processo administrativo, verificar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta pretendida e subsidiar a decisão da autoridade competente** quanto ao prosseguimento da inexigibilidade de licitação.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a. Documento de formalização de demanda;
- b. Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c. Estudo Técnico Preliminar;
- d. Termo de referência;
- e. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f. Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;





g. Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Econômica; Comprovação da exclusividade.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

IV - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Da Regra Constitucional da Licitação Pública

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, assegurando igualdade de condições entre os interessados, observância do princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação, portanto, constitui a regra geral para as contratações públicas, representando instrumento destinado à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e interesse público.

Todavia, o próprio texto constitucional admite a existência de hipóteses excepcionais em que a competição se mostra inviável ou desnecessária, autorizando a contratação direta, desde que observados os requisitos e procedimentos estabelecidos em lei.

4.2. Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao comando constitucional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinou as hipóteses de contratação direta em seu Capítulo VIII, distinguindo-as entre dispensa e inexigibilidade de licitação.





A inexigibilidade **caracteriza-se pela inviabilidade de competição**, situação em que a Administração, embora possua necessidade de contratar, não dispõe de condições para promover disputa entre potenciais interessados, seja em razão da **singularidade do objeto**, da **exclusividade do fornecedor** ou de **outras circunstâncias expressamente previstas na legislação**.

Diferentemente da dispensa de licitação, na inexigibilidade a competição é juridicamente impossível, razão pela qual a realização de procedimento licitatório deixaria de cumprir sua finalidade constitucional de seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Hipótese legal

No caso específico da exclusividade do fornecedor da obra, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu hipótese própria de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.4. Da Comprovação da Exclusividade do Fornecedor

O § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

No presente processo, a exclusividade encontra-se demonstrada por meio da **Declaração de Exclusividade** emitida pela Câmara Cearense do Livro – CCL, na qual consta que a Editora Caminhar LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.153.441/0001-75, possui “EXCLUSIVIDADE na produção editorial, distribuição e venda em todo o território nacional” da obra “Memórias Interrompidas: Testemunho do Sertão que Virou Mar”, de autoria de Lianne Ceará, publicada pela própria Editora Caminhar.





Assim, o documento apresentado constitui elemento idôneo para demonstrar a exclusividade necessária à caracterização da inviabilidade de competição, devendo integrar a instrução do processo de contratação direta.

4.5. Da Inviabilidade de Competição

A necessidade administrativa está vinculada à aquisição de uma obra específica, selecionada após análise técnica e pedagógica realizada pela Comissão Pedagógica constituída para esse fim. O Relatório Técnico Pedagógico concluiu pela adequação da obra “Memórias Interrompidas: Testemunhos do Sertão que Virou Mar” ao objetivo pretendido pela Administração, destacando sua relevância para o conhecimento da história, memória e aspectos culturais de Jaguaribara.

Nesse contexto, não se busca simplesmente a aquisição de qualquer material literário ou paradidático, mas da obra específica previamente analisada e considerada adequada à finalidade educacional pretendida, cuja produção, distribuição e comercialização são declaradas como exclusivas da Editora Caminhar.

Consequentemente, inexistindo outro fornecedor legitimado a comercializar a obra nas mesmas condições, resta caracterizada a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da Adequação da Contratação Direta ao Interesse Público

A contratação pretendida encontra-se vinculada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e aos estudos realizados durante a fase preparatória, que demonstraram a pertinência da obra para o atendimento da finalidade educacional pretendida.

A Comissão Pedagógica, após análise dos materiais identificados, recomendou a utilização da obra “Memórias Interrompidas: Testemunhos do Sertão que Virou Mar”, considerando sua compatibilidade com a finalidade pedagógica da contratação e sua contribuição para o conhecimento da história e da memória local.

Dessa forma, estando demonstrados a necessidade administrativa, a adequação da obra ao interesse público, a inviabilidade de competição e a exclusividade do fornecedor, mostra-se juridicamente cabível o enquadramento da contratação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos de instrução previstos no art. 72 da mesma Lei.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 15/09/2026
AVANÇADA



V - DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Elaboração do estudo técnico preliminar

O presente processo conta com Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com a finalidade de analisar e fundamentar a contratação direta por inexigibilidade, bem como demonstrar a necessidade da aquisição e a adequação da solução escolhida ao interesse da Administração.

A Equipe de Planejamento realizou a análise das alternativas disponíveis no mercado e dos requisitos necessários à contratação, considerando as características específicas da obra “Memórias Interrompidas: Testemunhos do Sertão que Virou Mar”, bem como a sua adequação à finalidade educacional pretendida.

5.2. Elaboração do termo de referência

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 15/09/2026
AVANÇADA



(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

5.3 Justificativa do preço

A demonstração da compatibilidade do preço constitui requisito indispensável à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 23, § 4º, c/c os arts. 72 e 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários previstos no referido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

No presente processo, a Editora, responsável pela produção editorial, distribuição e comercialização exclusiva da obra “Memórias Interrompidas: Testemunhos do Sertão que Virou Mar”, apresentou documentação fiscal referente à comercialização da mesma obra, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço ofertado ao Município de Jaguaribara/CE.

A proposta apresentada pela CONTRATADA contempla o fornecimento de 400 (quatrocentos) exemplares, pelo valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estando incluídos os custos relativos à entrega dos exemplares.

A análise da documentação apresentada permite verificar que o valor proposto guarda compatibilidade com os preços praticados pela própria fornecedora para a comercialização da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 15/09/2026
AVANÇADA



obra, constituindo elemento de suporte à justificativa do preço no presente processo de contratação direta.

VI - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

A presente Nota Técnica possui natureza meramente opinativa e instrutória, limitando-se à análise da regularidade formal da instrução processual, não substituindo as competências atribuídas à Procuradoria Jurídica quanto ao controle de juridicidade dos atos administrativos, nem à Autoridade Competente quanto à decisão administrativa relativa à contratação pretendida.

Diante do exposto, na qualidade de Agente de Contratação, conclui-se que o processo administrativo reúne os elementos necessários ao prosseguimento da contratação direta, razão pela qual encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município, acompanhados da minuta do Termo de Referência, da minuta do instrumento contratual e dos demais documentos que instruem o processo, para emissão do competente parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a manifestação da Procuradoria, não sendo apontado óbice à contratação e atendidas eventuais recomendações constantes do parecer, os autos deverão ser devolvidos à Autoridade Competente para apreciação, adoção das providências cabíveis e prática dos atos administrativos subsequentes necessários à formalização da contratação direta, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a presente Nota Técnica passa a integrar os autos do Processo Administrativo, constituindo elemento de instrução destinado a consolidar a análise da regularidade processual realizada pelo Agente de Contratação e a subsidiar as manifestações e decisões das autoridades competentes nas etapas subsequentes da contratação.

Jaguaribara/CE, 15 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente

Alan Vinicius dos Santos Miguel

Agente de Contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
DATA: 15/09/2026
AVANÇADA